CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

PROJETO DE LEI Nº 304/ 2025

DISPÕE sobre a obrigação de instalação de cinto de segurança nos acentos já reservados a portadores de deficiência, gestante, idosos, pessoas com criança de colo, entre outros, nos ônibus do transporte público da cidade de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica obrigado, no âmbito do Município de Salvador, as empresas que prestam serviço de transporte público (coletivo), instalarem cinto de segurança nos acentos já reservados a portadores de deficiência, idosos, gestantes, pessoas com crianças de colo, entre outros.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Salvador, 04 de de agosto de 2025.

Vereador BECA

F-PL-010-03

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

O cinto de segurança é o meio mais eficaz que se dispõe para reduzir os riscos de ferimentos graves. Ele impede em caso de colisão, freada brusca, que o passageiro seja lançado para frente e se choque, lesionando-se, muitas vezes gravemente.

Para uma pessoa que não é deficiente, para uma pessoa que não é idoso, que não está gestante, há uma certa dificuldade, no momento de uma freada (por exemplo), de se manter seguro, pior ainda para quem não tem os braços, ou um deles, para um idoso, para uma gestante, para uma pessoa com uma criança no colo. É pensando nestas dificuldades e para evitar ferimentos graves entre outros tipos de lesão, ou um óbito, que elaboramos esta lei para o nosso município.

Desse sentido a propositura apresentada, para a qual almejo dos nobres colegas aprovação.

Salvador, 04 de agosto de 2025.

Vereador **BECA**